



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N.º 2.549/2020.

ALTERA O DECRETO 2.489/2020 EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE DIAS LETIVOS ANO 2020 E SOBRE A CARGA HORÁRIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o Decreto 2.489/2020 em razão da Pandemia da Covid-19 e fica estabelecido em oitocentas e cinquenta e oito (858) horas/aula a carga horária mínima para a rede municipal de ensino fundamental no município de Amaral Ferrador, devendo ser cumprida em no mínimo cento e setenta e seis (176) dias letivos.

Art. 2º - As escolas que possuem regime individualizado deverão cumprir a carga horária semanal determinada na base curricular.

Art. 3º - O ano letivo de que trata este Decreto, terá seu início em 19 de fevereiro de 2020 e término previsto para 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de setembro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal Administração